



EDITAL CMDCA Nº. 004/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Capacitação preparatória dos candidatos habilitados, a Prova de Conhecimentos Específicos e da Comissão Examinadora de Avaliação da Prova de Conhecimentos Específicos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Reriutaba e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Reriutaba - Ceará, no uso de suas competências e nas atribuições legais que lhes são conferidas, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal Nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), na Lei Municipal Nº. 566/1994 de 23/09/1994 (Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reriutaba), na Lei Municipal Nº. 009/1998, do dia 12/10/1998 (Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente do município de Reriutaba e dá outras providências), e na Lei Municipal Nº. 213/2023, de 31 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura, o Funcionamento e a Organização do Conselho Tutelar, o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares do Município de Reriutaba e dá outras Providências). Neste ato Representado pela **Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** constituída pela Resolução CMDCA Nº. 003/2023, de 31 de março de 2023 (Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Reriutaba e dá outras providências), torna público o presente edital de publicação da Capacitação dos candidatos habilitados, da Prova de Conhecimentos Específicos e da Comissão Examinadora de Avaliação da Prova de Conhecimentos Específicos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Reriutaba e dá outras providências.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal Nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 (Altera a



Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), Lei Municipal Nº. 213/2023, de 31 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura, o Funcionamento e a Organização do Conselho Tutelar, o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares do Município de Reriutaba e dá outras Providências), Resolução CMDCA Nº. 003/2023, de 31 de março de 2023 (Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Reriutaba e dá outras providências) e na Resolução CMDCA Nº. 004/2023, de 31 de março de 2023 (Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Reriutaba, sobre o procedimento de sua apuração e dá outras Providências), sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

- 1.2. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada se iniciou, pela inscrição por meio de requerimento, e efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 3, 4 e 7 do Edital CMDCA Nº. 001/2023 de 03/04/2023 (Dispõe sobre a convocação e a abertura de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Reriutaba e dá outras providências).
- 1.3. A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Reriutaba, findo o prazo mencionado no item 3 do Edital 002/2023 de 22/05/2023 (Dispõe sobre a publicação dos candidatos inscritos, abre período de impugnação dos registros de candidaturas individuais junto a comissão especial pela população em geral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Reriutaba e dá outras providências), não recebeu nenhum requerimento de impugnação pela população em geral dentro do período estabelecido no edital supra mencionado, contudo concluiu sua análise dos Requerimentos de Registro de Candidatura Individual dos requerentes conforme item 2 do Edital 003/2023 de 22/06/2023 (Dispõe sobre a publicação do resultado da habilitação dos Registros de Candidaturas após o período de impugnação dos registros de



candidaturas individuais junto a comissão especial pela população em geral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Reriutaba e dá outras providências).

- 1.4. Com esteio na publicação do Edital CMDCA Nº. 001/2023 de 03/04/2023 (Dispõe sobre a convocação e a abertura de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Reriutaba e dá outras providências), considerando a etapa da Prova de Conhecimentos Específicos, em detrimento aos itens 8.12 a 8.15 do respectivo edital, disporá no presente instrumento editalício sobre a Realização da Capacitação dos candidatos habilitados e da Prova de Conhecimentos Específicos conforme se segue no presente Edital.

2. DA CAPACITAÇÃO PREPARATÓRIA DOS CANDIDATOS HABILITADOS

- 2.1. A Capacitação dos Candidatos Habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará com a participação do postulante em minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos, conforme previsto no art. 16, § 2º, da Lei Municipal Nº. 213/2023, de 31 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura, o Funcionamento e a Organização do Conselho Tutelar, o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares do Município de Reriutaba e dá outras Providências).
- 2.2. A Capacitação dos Candidatos Habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizada no período de 02 (dois) dias, com duração de 08 (oito) horas por dia, nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário das 08h:00min às 17h:00min, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Prefeito Dr. José de Sá, situada à Rua Coronel José Teodoro, s/nº., Centro, Reriutaba - CE, CEP: 62.260-000, para todos candidatos.

3. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 3.1. A Prova de Conhecimentos Específicos se dará com a participação do postulante em avaliação escrita de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, da política de promoção e



proteção dos direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa, produção de texto, e informática básica composta de (02) dois tipos de provas, uma objetiva de múltiplas escolhas e outra de produção textual (redação) todas de caráter eliminatório a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art. 21 da Lei Municipal Nº. 213/2023, de 31 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura, o Funcionamento e a Organização do Conselho Tutelar, o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares do Município de Reriutaba e dá outras Providências).

3.2. A Prova de Conhecimentos Específicos será composta duas avaliações:

- a) Prova Objetiva de múltiplas escolhas, de caráter eliminatório e classificatório para os postulantes ao cargo;
- b) Prova de Produção Textual (Redação), de caráter eliminatório e classificatório para os postulantes ao cargo.

3.3. A Prova Objetiva de múltiplas escolhas, será composta de 20 (vinte) questões, e cada questão apresentará 04 (quatro) opções de escolha identificadas pelas letras (a), (b), (c) e (d), estando apenas uma das opções correta, o valor total da prova será de 10 (dez) pontos, e cada questão equivale 0,5 (meio ponto), onde o candidato para ser considerado aprovado deverá obter o mínimo de 6 (seis) pontos.

3.4. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva de múltiplas escolhas para o Cartão Resposta, que será o único documento válido para fins de correção pela Comissão Examinadora de Avaliação.

3.5. O preenchimento do Cartão Resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas deste edital e no Cartão Resposta.

3.6. A Prova de Produção Textual (Redação), será aplicada concomitante a Prova Objetiva, que consistirá de uma redação com o limite mínimo de 15 (quinze) linhas e o máximo de 30 (trinta) linhas, o valor máximo da prova será de 10 (dez) pontos, onde o candidato para ser considerado aprovado deverá obter o mínimo de 6 (seis) pontos.



- 3.7. Os critérios de avaliação da Prova de Produção Textual, será: a observância da apresentação e da estrutura textual, domínio da expressão escrita, correção gramatical, limite de linhas e coerência.
- 3.8. O tema da Prova de Produção Textual, estará estabelecido no Caderno de Questões, acompanhado de texto norteador ao tema proposto e folha rascunho que não terá validade para correção.
- 3.9. O candidato deverá transcrever a redação para a Folha Resposta de Redação, que virá identificada em conformidade com as instruções específicas contidas deste edital.

4. DO CARTÃO RESPOSTA DA PROVA DE OBJETIVA DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS E DA FOLHA RESPOSTA DE REDAÇÃO DA PROVA DE PRODUÇÃO TEXTUAL

- 4.1. O Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas e a Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual, serão entregues ao candidato 30 (trinta) minutos após o início do Exame.
- 4.2. O Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, conterà os dados de identificação do candidato, este por sua vez deverá conferir, os seus dados pessoais e após assinar o Cartão Resposta e a lista de presença, o candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identificação.
- 4.3. A assinatura constante no Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas e na lista de presença deverá ser obrigatoriamente igual à do documento original de identidade oficial apresentado pelo candidato.
- 4.4. Caso o candidato identifique erros durante a conferência das informações contidas no Cartão de Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, estes devem ser informados ao fiscal de sala, que procederá a anotação em campo próprio na ata de sala.
- 4.5. O candidato deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta indelével preta ou azul, as respostas da Prova Objetiva de múltiplas escolhas para o Cartão Resposta, que será o único documento válido para a correção, o preenchimento deste será de inteira



- responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas na capa de prova e no próprio Cartão Resposta.
- 4.6. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento do Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nos documentos de aplicação.
 - 4.7. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas por erro provocado pelo candidato, sendo de sua responsabilidade os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas.
 - 4.8. O Candidato deverá, obrigatoriamente, marcar para cada questão apenas uma das 04 (quatro) opções de escolha identificadas pelas letras (a), (b), (c) ou (d), dos campos do Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, com emenda ou com campo de marcação não preenchido integralmente.
 - 4.9. O Candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura e correção.
 - 4.10. O Candidato poderá anotar seus assinalamentos (copiar suas respostas) de seu Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, somente em folhas padronizadas, disponibilizadas pela comissão, sob pena de ser sumariamente eliminado do processo.
 - 4.11. O Conteúdo Programático está disponível no Anexo I do presente edital.
 - 4.12. A Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual, não conterà os dados de identificação do candidato, este por sua vez antes de entregá-la ao fiscal deverá transcrever o seu número de inscrição no espaço disposto na Folha Resposta.



- 4.13. A Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual, não deverá ser assinada, rubricada nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da Prova de Produção Textual. Deste modo a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos ensejará a anulação da prova.
- 4.14. Caso o candidato identifique erros durante a conferência das informações contidas na Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual, estes devem ser informados ao fiscal de sala, que procederá buscar a solução e a anotação em campo próprio na ata de sala.
- 4.15. O candidato deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta indelével preta ou azul, o texto da Prova de Produção Textual para a Folha Resposta de Redação, que será o único documento válido para a correção, o preenchimento deste será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas na capa de prova.
- 4.16. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nos documentos de aplicação.
- 4.17. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual por erro provocado pelo candidato, sendo de sua responsabilidade os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha Resposta de Redação.
- 4.18. O Candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura e correção.

5. DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E DA APLICAÇÃO DAS PROVAS



- 5.1. A Prova Objetiva de múltiplas escolhas e a Prova de Produção Textual, serão aplicadas no mesmo dia, com duração de 04 (quatro) horas, no dia 16 (dezesseis) de julho de 2023 (domingo), no horário das 08h:00min às 12h:00min, para todos candidatos. A partir das 08h:00min não mais será permitido o acesso de candidatos ao local de realização das provas.
- 5.2. Após o fechamento dos portões, às 08h:00min, serão utilizados 10 (dez) minutos para a realização dos procedimentos operacionais do certame dentro da sala de prova, com o devido acréscimo de 10 (dez) minutos ao horário previsto para o término das provas.
- 5.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar as provas, munido de caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta indelével preta ou azul e de documento oficial e original de identidade com foto, devendo preferencialmente chegar com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o fechamento dos portões de acesso ao local da Prova de Conhecimentos Específicos.
- 5.4. Serão considerados documentos oficiais de identidade com foto: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares) e Forças Armadas, pelas Secretaria de Segurança Pública, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, Cíveis e Federal e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgãos públicos que, por Lei Federal, valem como identidade; e Carteira Nacional de Habilitação.
- 5.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.
- 5.6. Para assegurar a lisura e a segurança do certame durante a realização do Exame, poderá ser adotado o procedimento de identificação especial dos candidatos, caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura mediante a verificação do documento original de identidade oficial e da coleta da assinatura e/ou das impressões digitais.



- 5.7. O candidato que não apresentar documento oficial e original de identidade não realizará a Prova de Conhecimentos Específicos. Não será aceita a cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.
- 5.8. Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, furto, etc.), aceitar-se-á a apresentação da via original e fotocópia que ficará de posse do CMDCA de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias, sendo o candidato submetido à identificação especial.
- 5.9. O Candidato que não comparecer a Prova de Conhecimentos Específicos será sumariamente desclassificado do processo de escolha. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para as provas.
- 5.10. Em nenhuma hipótese o Candidato poderá submeter-se à aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos fora da data determinado para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões e em outro local que não seja o predeterminado.
- 5.11. Durante a realização das provas da Prova de Conhecimentos Específicos, não será admitida, sob pena de exclusão do candidato do presente certame, qualquer espécie de consulta e comunicação entre os Candidatos, porte de arma, nem o porte e/ou utilização de caneta fabricada em material não transparente, lápis, borracha, corretivo, lapiseira, marca-texto, régua, pincel, grafite, livros, manuais, impressos ou anotações, papel (ainda que em branco), máquinas de calcular ou equipamento similar e demais aparelhos eletrônicos não autorizados pela Comissão Especial coordenadora do certame.
- 5.12. Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados e, juntamente com os demais objetos descritos no subitem anterior, acondicionados no porta-objeto fornecido pelos fiscais, exclusivamente para tal fim, o qual deverá ser colocado em local designado e ali permanecer até o término da prova. O porta-objeto não poderá ser colocado dentro de bolsa, sacola, etc., e só poderá ser aberto após a saída do candidato do local de provas.
- 5.13. Não será permitido ao candidato entrar na sala de prova portando (carregando consigo, levando ou conduzindo) armas ou aparelhos eletrônicos, lápis, borracha, caneta esferográfica de tubo que não seja transparente, folhas de



papel, livros ou cadernos, agendas, envelopes, líquido corretivo, bolsas, carteiras, correntes, pulseiras, colares ou quaisquer adornos e relógios de pulso.

- 5.14.** Caso o candidato leve alguma arma desde que tenha autorização de porta-la e/ou algum aparelho eletrônico ou quaisquer outros itens listados no artigo anterior, estes deverão ser entregues a comissão especial e somente serão devolvidos ao final da prova. Na hipótese de o candidato ter autorização de portar arma, este deverá procurar a comissão especial para deixar sob custódia, devendo este ser responsável por desmuniá-la e colocar em envelope de segurança que ficará na sala de coordenação até o final da prova do candidato.
- 5.15.** Por efeito de segurança do certame, durante a realização da Prova de Conhecimentos Específicos serão adotados os procedimentos a seguir:
- a)** Os fiscais, no ato da aplicação das provas procederá a coleta da assinatura de cada candidato;
 - b)** Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova ou do local de espera, sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
 - c)** Somente depois de decorrido 30 (trinta) minutos da hora do início das provas, o candidato poderá entregar seu Caderno de Questões (Prova Objetiva de múltiplas escolhas), o Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, e a Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual e ausentar-se definitivamente da sala de realização das provas. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar o Termo de Ocorrência, declarando sua desistência da Candidatura a Membro do Conselho Tutelar, que será lavrado pela Comissão Especial, sendo eliminado por desistência do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar;
 - d)** Ao candidato não será permitido levar seu Caderno de Questões (Provas), pois ficará à disposição para possível apresentação a autoridades competentes caso seja requisitado;



- e) Após o término das provas o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu Caderno de Questões (Prova Objetiva de múltiplas escolhas), o Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, e a Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual, solicitando a devolução do seu documento de identidade, que se encontra em poder do fiscal de sala, porém sempre em local visível, desde o momento do seu ingresso na sala;
- f) Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

5.16. Será disponibilizado, na sala de aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos, um instrumento de marcação do tempo de duração das provas da Seleção.

5.17. Será eliminado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar o candidato que:

- a) Chegar ao local de prova após o fechamento dos portões ou após o horário estabelecido para o início das provas e avaliações, ou realizar as provas em local diferente do designado;
- b) Durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;
- c) For surpreendido durante o período de realização de sua prova portando, (carregando consigo, levando ou conduzindo) armas ou aparelhos eletrônicos (mp3 ou mp4, telefone celular, qualquer tipo de relógio com mostrador digital, bip, agenda eletrônica, notebook, palm top, receptor, gravador, máquina fotográfica, etc.), quer seja na sala de prova ou nas dependências do seu local de prova;
- d) Utilizar-se de livros, códigos, impressos, máquinas calculadoras e similares, pagers, telefones celulares ou qualquer tipo de consulta durante o período de realização de sua prova, quer que seja na sala de prova ou nas dependências do seu local de prova;
- e) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;



- f) Desrespeitar membro da equipe de fiscalização ou da Comissão Especial, assim como o que proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessária à realização das provas e avaliações;
- g) Descumprir qualquer das instruções contidas na capa da prova e nas instruções das provas e avaliações;
- h) Não realizar as provas, ausentar-se da sala de prova ou do local de espera sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado a Lista de Presença, portando ou não, seu documento de identificação;
- i) Não devolver o Caderno de Questões (Prova Objetiva de múltiplas escolhas), o Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, e a Folha Resposta de Redação da Prova de Produção Textual;
- j) Deixar de assinar o Cartão Resposta da Prova Objetiva de múltiplas escolhas e/ou a Lista de Presença;
- k) Quando, após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico – ter o candidato se utilizado de processos ilícitos.

5.18. Por razões de ordem técnica e de segurança do certame não serão permitidos:

- a) O ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, desde a abertura dos portões do local de provas às 08h:00min, até o término dos trabalhos da coordenação do local de provas;
- b) A permanência, no local de provas, de candidato que já tenha finalizado sua Prova de Conhecimentos Específicos e deixado a sala de aplicação de prova.

5.19. Os eventuais erros de digitação verificados nos documentos impressos entregues ao candidato no dia da aplicação das provas, deverão ser corrigidos mediante solicitação do candidato, ao fiscal de sala.

5.20. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos previstos no subitem anterior deverá arcar com as consequências advindas de sua omissão.



- 5.21. Após receber a sua prova objetiva e prova discursiva, o pré-candidato terá somente 15 (quinze) minutos para reclamar e solicitar a substituição da mesma, em caso de erros gráficos ou imperfeições do caderno de provas.
- 5.22. Durante a aplicação das provas, caso haja eventual falta de prova ou material de aplicação em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição dos mesmos, será entregue ao candidato prova ou material reserva, o que será registrado em ata, desde que observado o tempo para reclamação.

6. DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 6.1. A nota final do candidato será calculada, considerando-se que NF é a Nota Final, NPO é a Nota da Prova Objetiva e NR é a Nota da Redação da seguinte forma:

a) $NF \text{ [Nota Final]} = NPO \text{ [Nota da Prova Objetiva]} + NR \text{ [Nota da Redação]}$.

- 6.2. O Candidato deverá ter uma pontuação mínima para aprovação, considerando que a nota mínima de aprovação da Prova Objetiva de múltiplas escolhas deverá ser de 6,0 (seis) pontos e a nota mínima de aprovação da Redação (Prova de Produção Textual) deverá ser de 6,0 (seis) pontos.
- 6.3. Serão considerados eliminados do processo de escolha, para todos os efeitos, os candidatos que não satisfizerem os requisitos cumulativos fixados no subitem anterior.
- 6.4. O candidato que desejar acesso a cada uma de suas notas individualmente deverá solicitar a Comissão Especial no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado.

7. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 7.1. A Prova de Conhecimentos Específicos composta de Prova Objetiva de múltiplas escolhas e Prova de Produção Textual (Redação) serão realizadas no dia 16 (dezesesseis) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), (Domingo), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Prefeito Dr. José de Sá,



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

*A renovação
a serviço de
Todos!*



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RERIUTABA - CE

situada à Rua Coronel José Teodoro, s/nº., Centro, Reriutaba - CE, CEP: 62.260-000, para todos candidatos.

- 7.2. A prova terá duração de 4 (quatro) horas, iniciando as 08h:00min, horário oficial de Brasília-DF, devendo o candidato preferencialmente chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Serão admitidos recursos administrativos contestando as Questões das Prova Objetiva de múltiplas escolhas e contra a Nota da Prova de Produção Textual (Redação), quando for o caso.
- 8.2. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar designada pelo CMDCA, em nome do Presidente deste Conselho, formalizados por meio de processo administrativo, desde que devidamente fundamentados, inclusive com referências bibliográficas (e a disponibilização, em cópias legíveis, dos textos referenciados), dentro do prazo estabelecido de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação do resultado da Prova de Conhecimentos Específicos e entregues pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reriutaba, à Rua Rua Coronel Alfredo Silvano, s/nº. 18, Centro, nesta cidade, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17hs:00min.
- 8.3. Em se tratando da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado e instruído com referências bibliográficas (e a disponibilização, em cópias legíveis, dos textos referenciados).
- 8.4. Com referência aos recursos contra a Nota da Prova de Produção Textual (Redação) admitir-se-á um único recurso.
- 8.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome do candidato e número de inscrição, bem como com a interposição de sua assinatura.



- 8.6. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
- 8.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo. E o recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.
- 8.8. Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão da Prova Objetiva de múltiplas escolhas, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso.
- 8.9. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar analisará o teor dos recursos apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- 8.10. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ao término do prazo para apresentação de recurso pelos candidatos, analisará e decidirá acerca dos recursos contra a Prova de Conhecimentos Específicos.
- 8.11. As decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- 8.12. Das decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados após ser dada ciência aos interessados.
- 8.13. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.



- 8.14. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

9. DA COMISSÃO EXAMINADORA

- 9.1. A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar instituiu, através de instrumento normativo próprio, uma Comissão Examinadora para a Prova de Conhecimentos Específicos, encarregada de dar suporte técnico na correção das Provas do presente Processo de Escolha.
- 9.2. A Comissão Examinadora para a Prova de Conhecimentos Específicos é encarregada de analisar e corrigir as Provas Objetivas de Múltiplas Escolhas e as Provas de Produção Textual (Redação) dos candidatos que realizarem a Prova de Conhecimentos Específicos.
- 9.3. A Comissão Examinadora em conjunto com a Comissão Especial do Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca dos recursos contra as Questões das Provas Objetivas e contra a Nota da Prova de Produção Textual (Redação), podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 9.4. Os trabalhos da Comissão Examinadora para a Prova de Conhecimentos Específicos do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da publicação do Exame ao CMDCA.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), Lei Municipal Nº. 213/2023, de 31 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura, o Funcionamento e a Organização do



Conselho Tutelar, o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares do Município de Reriutaba e dá outras Providências), sem prejuízo das demais leis afetas.

- 10.2. A capacitação, elaboração e aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos a que se refere o item 2 e 3, do presente edital, não necessariamente deverá ser oferecida exclusivamente pela Comissão Especial ou por profissionais do quadro de servidores do município de Reriutaba, podendo esta ser ofertada através de contratação de serviços especializados tais como: serviços de terceiros de pessoa jurídica ou serviços de terceiros de pessoa física, conforme dispõe a legislação específica vigente.
- 10.3. As despesas decorrentes ao item anterior, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.5. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 10.6. A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, para o número (88) 9.9748-9768 (com WhatsApp) ou por meio eletrônico através do e-mail processoescolhactreriutaba@gmail.com.
- 10.7. Os casos omissos no presente edital, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos em deliberação da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar constituída pela Resolução CMDCA Nº. 003/2023, de 31 de março de 2023 (Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do



Município de Reriutaba e dá outras providências), observadas as normas legais contidas na Lei Federal N°. 8.069/1990, do dia 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resolução CONANDA N°. 231/2022, de 28/12/2022 (Altera a Resolução N°. 170, de 10/12/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), na Lei Municipal N°. 566/1994 de 23/09/1994 (Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reriutaba), na Lei Municipal N°. 009/1998, do dia 12/10/1998 (Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente do município de Reriutaba e dá outras providências), e na Lei Municipal N°. 213/2023, de 31 de março de 2023, (Estabelece a Estrutura, o Funcionamento e a Organização do Conselho Tutelar, o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares do Município de Reriutaba e dá outras Providências), sob a fiscalização do representante Ministério Público.

- 10.8.** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, §7º., da Resolução CONANDA N°. 231/2022, de 28/12/2022, (Altera a Resolução N°. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.
- 10.9.** Para que o teor deste Edital seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
- 10.10.** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Reriutaba - Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.11.** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

A renovação
a serviço de
Todos!



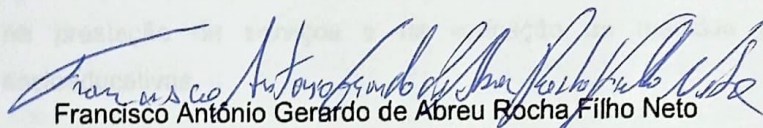
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RERIUTABA - CE

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal locais.

**COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Reriutaba - CE, 07 de julho de 2023,
100º ano da Emancipação Política.


Francisco Antônio Gerardo de Abreu Rocha Filho Neto
Presidente do CMDCA



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

A renovação
a serviço de
Todos!



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RERIUTABA - CE

**ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS
ESPECÍFICOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

1. Lei Federal N°. 8.069/1990, do dia 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)

- I. **Proteção Integral à Criança e ao Adolescente (art. 1º):** O que é? Pra que serve? Que condutas do Conselho Tutelar revelam a proteção integral e quais as caracterizam a ausência de proteção.
- II. **Prioridade Absoluta (art. 4º):** Como garantir a prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente nas políticas públicas, na destinação de recursos, na prestação de serviços e na aplicação de medidas protetivas ou socioeducativas.
- III. **Direitos Fundamentais (art. 7º ao 69):** Quais são os direitos fundamentais da criança e do adolescente, como o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à cultura, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.
- IV. **Prevenção (art. 70 ao 80):** Como prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, por meio de medidas gerais (art. 70 ao 73) e especiais (art. 74 ao 80), como a informação, a cultura, o lazer, os esportes, as diversões e os espetáculos.
- V. **Política de Atendimento (art. 85 ao 97):** Como deve ser a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais (art. 85 ao 89), das entidades de atendimento (art. 90 ao 97) e da fiscalização das entidades (art. 95 ao 97).
- VI. **Medidas de Proteção (art. 98 ao 102):** Quais são as medidas de proteção aplicáveis às crianças e aos adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta (art. 98), quais são as medidas específicas de proteção (art. 99 ao 102) e como devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária.



- VII. **Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 125):** O que é ato infracional, quem pode praticá-lo e como deve ser apurado (art. 103 ao 105), quais são as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes que praticarem ato infracional (art. 112 ao 125) e como devem ser executadas pela autoridade competente.
- VIII. **Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (art. 129 ao 130):** Quais são as medidas aplicáveis aos pais ou responsável que descumprirem os deveres inerentes ao poder familiar ou tutelar (art. 129) e como devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária (art. 130).
- IX. **Conselho Tutelar (art. 131 ao 140):** O que é o Conselho Tutelar, qual é sua composição, atribuições e funcionamento (art. 131 ao 136), como deve ser o processo de escolha dos conselheiros tutelares (art. 137 ao 139) e como deve ser a remuneração e a formação dos conselheiros tutelares (art. 134 e 140).
- X. **Acesso à Justiça (art. 141 ao 224):** Da Justiça da Infância e da Juventude (art. 145 ao 148), da apuração de irregularidades em entidade de atendimento (art. 191 ao 193) e da apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194).
- XI. **Crimes e Infrações Administrativas (art. 236 e 249).**

2. Lei Federal N°. 13.257/2016, do dia 08/03/2016 (Marco Legal pela Primeira Infância)

Dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância.

3. Lei Federal N°. 14.344/2022, do dia 24/05/2022 (Lei Henry Borel)

LEI HENRY BOREL LEI N° 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

A renovação
a serviço de
Todos!



estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

4. Lei Federal N°. 13.010/2014, do dia 26/06/2014 (Lei Menino Bernardo)

- I. **Disposições Gerais:** O que é a Lei Menino Bernardo, qual é seu objetivo, quais são os princípios que a orientam e qual é o conceito de castigo físico e de tratamento cruel ou degradante.
- II. **Direito à Educação sem Violência:** Quais são as medidas para garantir o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente e os meios não violentos de educação, a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na educação e no cuidado das crianças e dos adolescentes, a notificação compulsória pelos profissionais de saúde, educação e assistência social que tomarem conhecimento de casos suspeitos ou confirmados de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante contra criança ou adolescente, a orientação e o encaminhamento dos pais ou responsáveis aos serviços de proteção social, saúde e educação, a aplicação de advertência ou encaminhamento aos programas oficiais ou comunitários de proteção à família aos pais ou responsáveis que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante contra criança ou adolescente, a responsabilização dos pais ou responsáveis que praticarem ou permitirem a prática de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante contra criança ou adolescente, a integração das políticas públicas de educação sem violência.
- III. **Alteração na LDB:** Qual é a alteração na LDB decorrente da Lei Menino Bernardo, que inclui entre os princípios da educação nacional o respeito à dignidade da criança e do adolescente, vedando qualquer forma de violência educativa.

5. Lei Federal N°. 9.394/1996, do dia 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)

Título I: Da Educação - Define o conceito de educação e sua abrangência, bem como a disciplina da educação escolar. Título II: Dos Princípios e Fins da



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

A renovação
a serviço de
Todos!



Educação Nacional - Estabelece os princípios e fins da educação nacional, baseados na liberdade, na solidariedade, no desenvolvimento, na cidadania e na qualificação para o trabalho. Título III: Do Direito à Educação e do Dever de Educar - Determina o dever do Estado com a educação escolar pública, garantindo a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, a educação de jovens e adultos, a educação especial, a educação profissional e tecnológica, a educação em regime de colaboração entre os entes federados, entre outras medidas. Título IV: Da Organização da Educação Nacional - Define a organização da educação nacional em sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como as normas para a cooperação entre os sistemas. Também estabelece as competências dos diferentes níveis de governo na área educacional: Capítulo XI ao XIII. Título V: Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino - Regulamenta os níveis e as modalidades de educação e ensino: educação básica (composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior, educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação especial, educação à distância, educação escolar indígena, entre outras. Capítulo II: Da Educação Básica - Regulamenta a educação básica, seus objetivos, sua duração, sua organização em etapas e modalidades, seus currículos, seus conteúdos e suas avaliações.

6. Lei Federal N.º. 8.742/1993, do dia 20/12/1996 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Federal N.º. 12.435, do dia 06/07/2011 (Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social)

Capítulo I - Das Definições e dos Objetivos - Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social; II - a vigilância socioassistencial; III - a defesa de direitos. Capítulo II - Dos Princípios e das Diretrizes - Seção I - Dos Princípios - Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - supremacia do atendimento às necessidades sociais; II - universalização dos direitos sociais; III - respeito à dignidade do cidadão; IV - igualdade de direitos no acesso ao



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Educação Nacional - Estabelece os princípios e fins da educação nacional, baseados na liberdade, na solidariedade, no desenvolvimento, na cidadania e na qualificação para o trabalho. Título III: Do Direito à Educação e do Dever de Educar - Determina o dever do Estado com a educação escolar pública, garantindo a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, a educação de jovens e adultos, a educação especial, a educação profissional e tecnológica, a educação em regime de colaboração entre os entes federados, entre outras medidas. Título IV: Da Organização da Educação Nacional - Define a organização da educação nacional em sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como as normas para a cooperação entre os sistemas. Também estabelece as competências dos diferentes níveis de governo na área educacional: Capítulo XI ao XIII. Título V: Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino - Regulamenta os níveis e as modalidades de educação e ensino: educação básica (composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior, educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação especial, educação à distância, educação escolar indígena, entre outras. Capítulo II: Da Educação Básica - Regulamenta a educação básica, seus objetivos, sua duração, sua organização em etapas e modalidades, seus currículos, seus conteúdos e suas avaliações.

6. **Lei Federal N.º. 8.742/1993, do dia 20/12/1996 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Federal N.º. 12.435, do dia 06/07/2011 (Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social)**

Capítulo I - Das Definições e dos Objetivos - Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social; II - a vigilância socioassistencial; III - a defesa de direitos. Capítulo II - Dos Princípios e das Diretrizes - Seção I - Dos Princípios - Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - supremacia do atendimento às necessidades sociais; II - universalização dos direitos sociais; III - respeito à dignidade do cidadão; IV - igualdade de direitos no acesso ao



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

A renovação
a serviço de
Todos!



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RERIUTABA - CE

atendimento; V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais. Capítulo III - Da Organização e da Gestão - Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo (SUAS). Capítulo IV - Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social - Seção I - Do Benefício de Prestação Continuada - Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais. Seção II - Dos Benefícios Eventuais - Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Seção III - Dos Serviços - Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas. Seção IV - Dos Programas de Assistência Social - Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

7. Lei Federal N°. 12.594/2012, do dia 18/01/2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE)

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n°s 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, Saúde da criança e do adolescente e saúde mental de crianças e adolescentes - a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

*A respeito
a respeito de
Todos!*



Saúde da criança e do adolescente e saúde mental de crianças e adolescente - Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;

9. Lei Federal N°. 12.010/2009, do dia 03/08/2009 (Lei de Convivência Familiar)

Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes.

10. Lei Federal N°. 13.431/2017, do dia 04/04/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência)

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

11. Resolução CONANDA N°. 231/2022, de 28 de dezembro de 2022

Alterar a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor quanto ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho tutelar.

12. Resolução Conjunta CNAS e CONANDA N°. 1/2009, de 18 de junho de 2009 (Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes)



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

A renovação
a serviço de
Todos!



Tem como finalidade subsidiar a regulamentação, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. A regulamentação desses serviços é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal e devem pautar-se nos referenciais dos seguintes documentos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional de Assistência Social e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

13. Lei Federal Nº. 12.696/2012, do dia 25/07/2012 (Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069)

Altera os arts. 132, 134, 135, e 139 da Lei nº 8.099, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

14. Conhecimentos Básicos em PORTUGUÊS

Compreensão e interpretação de texto. Ortografia. Tipologia Textual. Acentuação gráfica. Divisão silábica. Classe de palavras: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, verbo, preposição, conjunção, interjeição, pronome e advérbio. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Figuras de pensamento e de linguagem. Coesão e coerência. Aspectos semânticos: categorias semânticas; sentido literal e sentido figurado; sentido e contexto.

15. Conhecimentos Básicos em INFORMÁTICA

Noções de sistema operacional (Windows) e ou (Linux); Edição de textos e softwares de processadores de textos e planilhas eletrônicas de cálculos (Ambientes Microsoft Office); Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Edgle e Google Chrome); Programas de correio eletrônico;



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

A renovação
a serviço de
Todos!



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RERIUTABA - CE

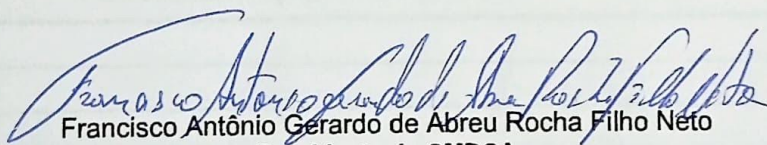
Sítios de busca e pesquisa na internet; Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

16. Conhecimentos Básicos em PRODUÇÃO TEXTUAL (REDAÇÃO)

A questão dissertativa versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro(a) Tutelar.

A redação deverá ser desenvolvida em texto dissertativo a partir dos temas propostos, tendo como objetivo, entre outros, a avaliação da capacidade do candidato em produzir texto na modalidade culta da língua, serão avaliadas as habilidades de se expressar com clareza e concisão no uso adequado das estruturas da língua padrão. Objetiva, ainda, avaliar a habilidade do candidato quanto à adequação aos temas propostos, com relação aos aspectos da coesão e da coerência textuais. O candidato desenvolverá o texto dissertativo de, no mínimo, 15 e, no máximo, 30 linhas.

Reriutaba - CE, 07 de julho de 2023,
100º ano da Emancipação Política.


Francisco Antônio Gerardo de Abreu Rocha Filho Neto
Presidente do CMDCA

**ANEXO I – CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE RERIUTABA**

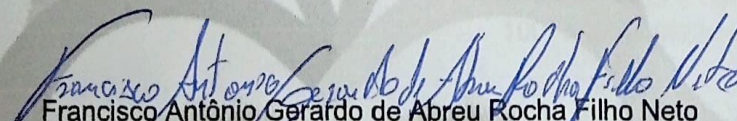
DATA	ETAPA
03/04/2023	Publicação do Edital Convocação do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar.
10/04/2023 a 19/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 7.1 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
22/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
22/05/2023 a 26/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 8.5 e 8.6 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
29/05/2023 a 02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
03/06/2023 até 05/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (Item 8.7 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
06/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 8.8 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
07/06/2023 a 14/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.9 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
15/06/2023 até 21/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 8.10 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
22/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 8.11 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
26/06/2023 a 15/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 2.2 do Edital CMDCA Nº. 004/2023).
16/07/2023	Aplicação da prova de avaliação (item 7.1 do Edital CMDCA Nº. 004/2023).
21/07/2023	Publicação dos resultados da prova de avaliação.
24/07/2023 até 25/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos referente a prova de avaliação (item 8.2 do Edital CMDCA Nº. 004/2023).



26/07/2023 até 27/07/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca dos recursos. (Item 8.10 do Edital CMDCA Nº. 004/2023).
28/07/2023 a 31/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (Item 8.12 do Edital CMDCA Nº. 004/2023).
31/07/2023	Publicação do resultado final da prova de avaliação pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (Item 8.15 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
01/08/2023 até 02/08/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 8.13 do Edital CMDCA Nº. 004/2023).
03/08/2023	Publicação do resultado final da prova de avaliação pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 8.14 do Edital CMDCA Nº. 004/2023).
Até 15/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
16/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
16/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.14 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 10.3 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
30/09/2023	Fim do período de campanha/propaganda eleitoral.
01/10/2023	Eleição (item 10.2 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).
10/01/2024	Posse dos novos Conselheiros Tutelares (item 12.3 do Edital CMDCA Nº. 001/2023).

(0000) - Etapa concluída.

Reriutaba - CE, 07 de julho de 2023,
100º ano da Emancipação Política.


Francisco Antônio Gerardo de Abreu Rocha Filho Neto
Presidente do CMDCA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Reriutaba - Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal Nº. 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal Nº. 566/1994 de 23/09/1994 (Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reriutaba) e a Lei Municipal Nº. 009/1998, do dia 12/10/1998 (Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente do município de Reriutaba e dá outras providências), em cumprimento aos princípios da publicidade e divulgação dos atos públicos, **VEM**, através deste, tempestivamente, tornar público, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida no Recurso Especial Nº. 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico do portal www.reriutaba.ce.gov.br, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral do início de sua vigência, bem como garantir sua eficácia e validade.

Publicação:

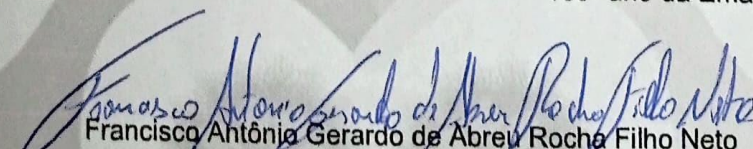
EDITAL CMDCA Nº. 004/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Objeto:

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO PREPARATÓRIA DOS CANDIDATOS HABILITADOS, A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E DA COMISSÃO EXAMINADORA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se,

Reriutaba - CE, 07 de julho de 2023,
100º ano da Emancipação Política.


Francisco Antônio Gerardo de Abreu Rocha Filho Neto
Presidente do CMDCA